



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 144/2019 e Emenda Modificativa nº 01/2020.

Data: 03 de março de 2020.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DISPONIBILIZAREM UM INFORMATIVO ACERCA DA DIFERENÇA ENTRE O SAMU E O SIATE."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 144/2019, de autoria do Vereador Giovani Marcon, cuja súmula "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DISPONIBILIZAREM UM INFORMATIVO ACERCA DA DIFERENÇA ENTRE O SAMU E O SIATE", e Emenda Modificativa nº 01/2020 ao Projeto.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade informar a população sobre a diferença de atendimento entre o SAMU e o SIATE, através de informativo em estabelecimentos privados.

A emenda modificativa tem como objetivo alterar o art. 3º do Projeto com o fim de conferir maior graduação a eventual punição por parte dos estabelecimentos que desatenderem a presente proposta de norma.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

As matérias são de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, em que o Município tem interesse local para legislar sobre assuntos específicos da localidade.

O Projeto no mérito busca esclarecer para a população em quais situações chamar o SAMU e em quais chamar o SIATE, já que na maioria das vezes a grande parte não sabe qual serviço de emergência chamar na hora da ocorrência.

A iniciativa elenca as hipóteses para achar o serviço, como para os casos de pessoas que sofrem de paradas cardiorrespiratórias, deve-se chamar o SAMU, para os casos de trauma, deve-se chamar o SIATE, nos casos de acidentes de trânsito.

Desta forma, frisa-se que a medida é de interesse público e ínfimo investimento financeiro por parte dos estabelecimentos, e de grande benefício para a própria população, devendo ser acolhida.

Quanto a Emenda Modificativa que altera o Art.3º do Projeto, esta deve aprovada, pois apenas confere gradação mais proporcional nos casos de punição, atendendo ao estabelecido no art. 155 e 158 ambos do Regimento Interno.

Vale ressaltar que o Projeto ainda A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 144/2019 e a Emenda 01/2020 modificativa ao Projeto estão amparados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SEREM ACOLHIDOS.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação


As Comissões em reunião realizada no dia 03 de março de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 144/2019.

Sala das Comissões, 03 de março de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente


GIOVANI MARCON
Relator


TADEU DE PAULA
Membro